



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Tupanci do Sul**

**TERMO DE ABERTURA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2025 – DESPACHO**  
**PROCESSO Nº 38/2025**

**FERNANDO LUIS FAVRETTO**, Prefeito Municipal de Tupanci do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

**RESOLVE:**

Preliminarmente à autorizar a dispensar licitação para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de elaboração de projeto de engenharia. **Conforme segue:**

1. Elaboração de projeto de pavimentação da Rua José Zotti, com extensão de 100m, em Bloco Intertravado de concreto, inclusive passeios, acessibilidade, sinalização vertical e horizontal, drenagem pluvial.
2. Dividir projeto existente de pav asfáltica de acesso a BR-470, em dois, conforme disponibilidade de recurso financeiro. Atualizando a planilha orçamentária conforme última referencia do SINAPI e ajustando o Cronograma conforme necessário.

O processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas a:

**1º Setor contábil**, com base nos orçamentos apresentado pelo setor de compras, que indique a existência de dotação orçamentária para a realização do processo;

**2º Agente de contratação e equipe de apoio**, após a indicação da dotação orçamentaria, e, com base no projeto básico e orçamentos, seja elaborado a minuta do instrumento convocatório ou de dispensa de licitação com base na legislação vigente;

**3º Assessoria jurídica**, com base nos documentos apresentados (projeto básico, orçamentos e dotação orçamentaria), que elabore parecer quanto aos procedimentos adotados pela divisão de licitações, quanto à legalidade do processo, modalidade adotada pela divisão de licitações e quanto à minuta apresentada conforme o caso;

**a) Modalidade:** Dispensa de Licitação;

**b) Número:** 027/2025;

**c) Objeto** contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de elaboração de projeto de engenharia

**d) Valor total da contratação:** R\$ 6.900,00 (seis mil e novessentos reais )

**e) Prazo/período:** ate 10 dias apos o empenho.

**f) Fornecedores:** VS IMÓVEIS- SERV DE INTERMEDIações ENG E ARQI LTDA  
CNPJ: 41.132.632.0001-96

**g) Embasamento:** art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, com a realização da publicação prevista no § 3º do art. 75 da Lei Federal nº 14133.

Tupanci do Sul/RS 10 de março de 2025.

**FERNANDO LUIS FAVRETTO**  
PREFEITO MUNICIPAL



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Tupanci do Sul**

**INFORMAÇÃO SOBRE A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Através da solicitação expedida pelo Secretário Municipal de Administração e pelo Prefeito Municipal, após verificação nos registros financeiros e contábeis, informo que as despesas decorrentes para contratação do objeto do presente processo ocorrerão por conta da seguinte dotação:

ÓRGÃO: 0301 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
UNIDADE: 2009 MANUTENÇÃO SERV. SERC ADMINISTRAÇÃO  
ELEMENTO: 48 339039000000 outros serv terceiros

Tupanci do Sul/RS 10 de março de 2025.

---

**Joao Albino Daros**  
**Contador**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Tupanci do Sul**

**PARECER DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO**  
**PARECER TÉCNICO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2025**

**h) LARISSA DEFACI MUNARI**, agente de contratação, juntamente com a equipe de apoio, no uso de suas atribuições e instando a emitir parecer técnico sobre a possibilidade e legalidade da aquisição direta da empresa **VS IMÓVEIS- SERV DE INTERMEDIações ENG E ARQI LTDA** CNPJ: **41.132.632.0001-96**, com o objetivo para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de elaboração de projeto de engenharia, pelo valor total de R\$ 6.900,00 (seis mil e novessentos reais) após compulsar os autos, verifiquei que consta no processo:

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Justifico, juntamente com a equipe de apoio, a “contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de elaboração de projeto de engenharia”, para atender a demanda do Município, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

Destaca-se que há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, para realizar a presente contratação.

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para a prestação do serviço a ser contratado conforme certidões negativas apensadas.

Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetiva-se atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Considerando que foi realizada a publicação para obter proposta adicional de acordo com as disposições do § 3º do art. 75 da Lei Federal nº 14133.

É notório que nos procedimentos de dispensa e de inexigibilidade, não existe a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na Lei 14.133/21, que são fundamentais em um procedimento normal de licitação. Mesmo assim, devemos atentar para os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e propriedade administrativa impostos à Administração Pública.

Dentro destes princípios é que deve nortear o presente processo de dispensa de licitação, sendo que todos os esforços para obter um valor justo e uma empresa idônea foram observados.

Sendo assim, a escolha recaiu sobre a Pessoa Jurídica empresa **VS IMÓVEIS- SERV DE INTERMEDIações ENG E ARQI LTDA** CNPJ: **41.132.632.0001-96**

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Tupanci do Sul**

administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a média do mercado específico, obtida como base as cotações em anexo.

Isto posto, opta-se pela dispensa da licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 14.133/2021, este Agente de Contratação e equipe de apoio apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Tupanci do Sul/RS 10 de março de 2025

**Membros da Comissão de Licitação**

**LARISSA DEFACI MUNARI**  
**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Tupanci do Sul**

**PARECER JURÍDICO EM PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO DIRETA**  
(Lei nº 14.133/2021)

**Processo de Contratação DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0030/2025**

1. Trata-se de processo de contratação direta por dispensa, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está embasada na devida motivação da Secretaria de Administração.

O presente feito devidamente instruído com a documentação pertinente.

É o breve relatório.

Vieram os autos para exame e parecer.

2. Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendida, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese do art. 75, inciso II. Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Consta nos autos documento de formalização da demanda que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Tupanci do Sul**

II, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).

Os documentos demonstram a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado (citá-los), ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, qual seja, o menor preço, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

O Município procedeu na realização da publicação prevista no § 3º do art. 75 da Lei Federal nº 14133.

**3. Em face do exposto**, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Tupanci do Sul/RS 10 de março de 2025.

**MAKELLY ZOTTI**  
Assessora Jurídica  
OAB/RS 104884



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Tupanci do Sul**

**RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2025**

**FERNANDO LUIS FAVRETTO**, Prefeito Municipal de Tupanci do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando**, os documentos que instruem o presente processo administrativo, tornando por base ainda o Parecer Jurídico, a informação da disponibilidade financeira orçamentária e Parecer da Agente de Contratação juntamente com a Equipe de Apoio, cujas conclusões adoto para **RATIFICAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com base no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

**Determino** ainda que sejam adotadas as providências necessárias a concretizar o Processo, dentre elas:

- A publicação no mural da Prefeitura Municipal de Tupanci do Sul/RS;
- Os trâmites necessários para contratação dos serviços.

**Registre-se e Publique-se.**

Tupanci do Sul/RS 10 março de 2025

**FERNANDO LUIS FAVRETTO**  
PREFEITO MUNICIPAL



*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Município de Tupanci do Sul*

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2025**

**FERNANDO LUIS FAVRETTO**, Prefeito Municipal de Tupanci do Sul em exercício, no uso de suas atribuições legais TORNA PÚBLICO para conhecimento a realização de Dispensa de Licitação, nº 030/2025, “**contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de elaboração de projeto de engenharia**”, valor R\$ 6.900,00 (seis mil e novessentos reais ) com a empresa **VS IMÓVEIS- SERV DE INTERMEDIações ENG E ARQI LTDA** CNPJ: **41.132.632.0001-96** de acordo com as disposições do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores;

Tupanci do Sul/RS, 10 de março de 2025

**FERNANDO LUIS FAVRETTO,**  
PREFEITO MUNICIPAL.